



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 718/2025

Processo Número: 26783/2025 | Data do Protocolo: 06/08/2025 14:37:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310036003400370032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a regulamentação da venda, distribuição, uso e autenticação dos cordões de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica regulamentada a venda, a distribuição e o uso dos cordões de identificação preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conhecidos como “Cordão de Quebra-cabeça” ou outro modelo padronizado, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – Somente poderão vender ou distribuir os cordões de identificação para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista as seguintes instituições:

- I – Órgãos públicos municipais ou estaduais de saúde, educação e assistência social;
- II – Farmácias e drogarias devidamente cadastradas junto à vigilância sanitária estadual;
- III – Instituições de ensino especial e clínicas que atendem pessoas com TEA;
- IV – Associações, ONGs e entidades sem fins lucrativos voltados à causa do autismo, previamente cadastradas junto à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 3º – Os cordões deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos de identificação:

- I – Nome completo da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- II – Número do CPF ou RG (ou do responsável legal, se menor de idade);
- III – Símbolo internacional do autismo ou girassol, conforme diretrizes da legislação federal;
- IV – QR Code único e autenticado, que deverá conter as seguintes informações protegidas por sistema seguro:
 - a) Nome completo do titular;
 - b) Diagnóstico (CID) relacionado ao TEA;
 - c) Contato de emergência;
 - d) Validade do documento;
 - e) Número de identificação único do cordão.

Parágrafo único – O QR Code deverá ser gerado por plataforma oficial vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com acesso restrito a profissionais previamente credenciados (saúde, segurança, educação e transporte).

Artigo 4º – A emissão dos cordões com QR Code autenticado será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Laudo médico com CID referente ao Transtorno do Espectro Autista;



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



II – Documento de identidade do titular ou responsável legal;

III – Comprovante de residência atualizado.

Artigo 5º – Fica proibida a comercialização desses cordões por canais não autorizados, inclusive plataformas de e-commerce e vendedores informais.

Parágrafo único – O descumprimento acarretará multa de até R\$ 10.000,00, além das penalidades civis e penais previstas em lei.

Artigo 6º – A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável por:

I – Disponibilizar plataforma segura para geração e leitura dos QR Codes;

II – Cadastrar e treinar os profissionais autorizados a acessarem os dados dos usuários;

III – Fiscalizar os pontos de emissão e comercialização autorizada.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Estado de São Paulo, a venda, distribuição, uso e autenticação dos cordões de identificação destinados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), popularmente conhecidos como “Cordão com Quebra-cabeça”, ou cordão dos Girassóis”.

O TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social, sendo classificado em diferentes níveis de suporte. Embora os direitos das pessoas com TEA estejam assegurados por legislações federais, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), ainda persistem grandes desafios para sua efetiva aplicação, especialmente no que se refere ao reconhecimento e à garantia do atendimento prioritário em espaços públicos e privados.

Nesse contexto, o cordão de identificação preferencial surge como uma ferramenta essencial de inclusão e proteção. Seu uso visa permitir o pronto reconhecimento da pessoa com TEA, mesmo quando suas características não são visivelmente perceptíveis. Ao facilitar o acesso a atendimentos prioritários, reduzir constrangimentos em situações de crise sensorial e auxiliar agentes públicos — como policiais, profissionais de saúde e da educação — o cordão atua como instrumento de cidadania e dignidade.

Contudo, a crescente informalidade na produção e comercialização desses cordões, especialmente pela internet e por vendedores não autorizados, levanta preocupações quanto à autenticidade, à privacidade de dados sensíveis e aos riscos de uso indevido por terceiros. A ausência de um sistema padronizado também dificulta a atuação dos órgãos de segurança, saúde e transporte público, uma vez que não há um meio oficial para validar a condição do usuário.

Este Projeto de Lei propõe um modelo de regulamentação baseado em segurança, credibilidade, acessibilidade e proteção de dados, assegurando que a emissão dos cordões esteja condicionada à apresentação de laudo médico e documentação comprobatória; os dados estejam protegidos por um sistema oficial com QR Code autenticado, acessível apenas a profissionais credenciados; a venda e distribuição sejam restritas a instituições autorizadas, garantindo confiabilidade e evitando fraudes.

Além disso, ao atribuir à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a responsabilidade pela fiscalização, desenvolvimento da plataforma e capacitação dos profissionais envolvidos, garante-se que o processo será conduzido em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com foco na humanização do atendimento à pessoa com deficiência.





É importante destacar que esta medida não impõe barreiras ou burocracias desnecessárias ao acesso dos cordões pelas famílias, mas sim organiza e qualifica sua distribuição, estabelecendo critérios claros e justos para que o benefício cumpra seu propósito principal: a inclusão segura e respeitosa da pessoa com TEA na sociedade.

Diante de todos os motivos expostos e da urgente necessidade de fortalecer as políticas públicas de apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Paulo Correa Jr - PSD



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003600310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em **06/08/2025 12:07**

Checksum: **64E57415A7091C05B11BD7DE55FDB7F2A05A950851DF0F9DEA3B2C5865487836**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340035003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.